



Louveira, 19 de abril de 2021

Conselho Municipal de Educação de Louveira/SP

Recomendação CME de Louveira/SP nº 001/2021

O Conselho Municipal de Educação de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas, com data de 1959 e ratificada pelo Brasil;
- a Constituição Federal de 1988;
- a Convenção para os Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas, de 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual não prevê a utilização da modalidade de Educação à Distância na Educação Infantil, nem mesmo em casos emergenciais, como o faz para o Ensino Fundamental;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), as quais trazem a educação de crianças até cinco anos e onze meses como de natureza essencialmente interacional;
- a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, as quais estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e que, entre outras medidas, dispensa a obrigatoriedade dos estabelecimentos de educação infantil de observar o mínimo de 200 dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas;
- o Parecer CME de Louveira/SP nº 001/2020, que indica a escuta sensível de diversas instituições que produzem debate e/ou conhecimento científico sobre a Educação Infantil;



- a Carta aberta<sup>1</sup> da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), de 23 de março de 2020, que trata do posicionamento público desta organização acerca da educação infantil no contexto da pandemia;
- A recomendação da Organização Mundial de Saúde, de abril de 2019, ratificada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, sobre o uso de telas na infância;
- o Posicionamento Público<sup>2</sup> do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), que trata da concepção da educação infantil no contexto de pandemia; e
- a Nota Técnica UNCMESP/CEI 01/2020<sup>3</sup>, que versa sobre a oferta da educação infantil única, exclusiva e incondicionalmente de forma presencial, na mediação dos profissionais da Educação, na diversidade dos espaços educativos e escolares,

#### **RECOMENDA:**

Que o trabalho do Município em relação à Educação Infantil seja realizado com foco na manutenção dos vínculos, preservação da identidade de grupo e na proposição de vivências educativas adequadas às possibilidades socioculturais e econômicas do contexto familiar no qual será realizada.

Nesse sentido, este Colegiado orienta que no direcionamento das ações para a Educação Infantil haja a escuta constante e a participação ativa dos profissionais da educação, das crianças e de suas famílias.

Ademais, é preciso considerar aspectos pedagógicos específicos que compõem a Educação Infantil - condicionados às experiências presenciais interativas e sensoriais, conforme trecho do documento<sup>4</sup> elaborado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED):

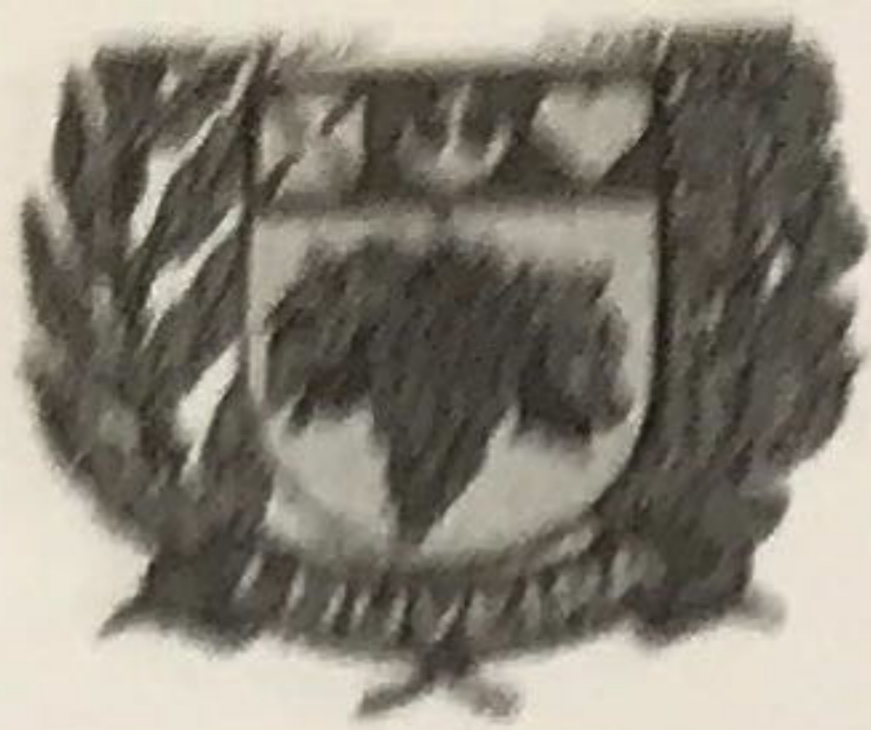
"Ainda que a LDB estabeleça o mínimo de 200 dias letivos e [na época] a Medida Provisória nº 934/2020, em caráter de excepcionalidade, dispense a obrigatoriedade de observância a esse mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpridas as 800 horas anuais,

<sup>1</sup> <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Carta-Aberta-ao-CNE.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.mieib.org.br/wp-content/uploads/2020/04/POSICIONAMENTO-MIEIB-PARA-O-CNE-FINAL-19.04.2020.pdf>

<sup>3</sup> <https://www.uncme.org.br/Gerenciador/arquivos/62adca7832ed501b05231ee6969e5404.pdf>

<sup>4</sup> [https://anped.org.br/sites/default/files/images/manifesto\\_anped\\_ead\\_educacao\\_infantil\\_abril\\_2020.pdf](https://anped.org.br/sites/default/files/images/manifesto_anped_ead_educacao_infantil_abril_2020.pdf)



não há razão para que sejam implementadas de maneira precipitada iniciativas visando atender esse preceito, tendo em vista que o objetivo principal da Educação Infantil, o desenvolvimento integral das crianças, em todos os seus aspectos, de maneira complementar à ação das famílias e da comunidade, conforme a mesma LDB, depende de condições mínimas de qualidade que não podem ser asseguradas por meio da transposição do que deve ser realizado presencialmente, para atividades remotas e delegadas às famílias.”.

Com a promulgação da Lei 14.040 de 2020, que ocorreu posteriormente à publicação do referido documento da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação, aos estabelecimentos de educação infantil acabou por ser dispensada a obrigatoriedade de observância, não somente dos 200 dias letivos, mas também da observância das 800 horas anuais.

A Educação Infantil não deve de modo estritamente funcional ser vista como preparatória ou pré-requisito para o Ensino Fundamental. É necessário que prevaleça a identidade característica dessa etapa, que demanda o desenvolvimento de políticas próprias de atuação, não sendo possível a transposição para essa etapa dos direcionamentos que orientam o Ensino Fundamental.

Este Colegiado salienta a importância de que o olhar para as especificidades da Educação Infantil deve estar presente em toda a construção do trabalho, incluindo a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, como a plataforma virtual de aprendizagem, por exemplo. Tal utilização precisa dialogar com os documentos de referência e com a concepção de criança e de desenvolvimento integral do ser humano.

Dessa maneira, este Colegiado orienta que não haja padronização de acesso para essa faixa etária; que cada escola, na interação com sua respectiva comunidade, possa agregar a ferramenta em seu contexto de forma que faça sentido aos atores, como *mais um* recurso a favor da educação das crianças. É importante mapear os meios pelos quais seja possível à escola chegar às crianças e suas famílias, no sentido de que não se cause ainda mais exclusão, visto que parte da população não tem os instrumentos e/ou as condições necessárias para a utilização dessa ferramenta. Nesse sentido, há a possibilidade de se mesclar diferentes meios de acesso e/ou de interação



escola-família, como kits de materiais feitos pela escola ou pelas famílias e o *whatsapp*.

Reforça-se, ainda, a necessidade de que sejam estabelecidos vínculos de afeto e de corresponsabilidade entre escola e família, sob o imperativo do respeito às normas e recomendações sanitárias vigentes, sob o risco da promoção de retrocesso no estado de saúde da população.

De acordo com a legislação citada, a avaliação das crianças da Educação Infantil não pressupõe retenção ou nivelção de conteúdos aprendidos. Daí decorre, nessa etapa da Educação Básica, a flexibilidade no momento de validação da frequência da criança perante as demandas da escola; frequência, essa, condicionada ao contexto afetivo, cultural e econômico das famílias, sem que, com essa flexibilidade, seja alterado substancialmente seu sentido pedagógico.

A Rede Nacional da Primeira Infância – RNPI, indica alguns pontos de reflexão para as práticas que vêm sendo estabelecidas nos municípios, como por exemplo:

- [Os] problemas decorrentes do uso das telas na educação das crianças nos primeiros anos de vida têm sido apontados em vários documentos da Sociedade Brasileira de Pediatria, destacando-se entre eles, a dependência digital;
- O currículo da Educação Infantil, tal como definido nas DCNEI, se pauta na experiência das crianças diante de proposições que integram as diferentes linguagens, portanto, não se encontra estruturado por conteúdos, mas a partir de situações educativas organizadas pelas professoras com base na observação e na escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano, o que não se aplica à educação a distância e nem irá ocorrer no atendimento que os pais e familiares prestam aos seus filhos em casa;
- A linguagem primordial da criança é a brincadeira em situações do seu cotidiano vivido, seja em casa ou na escola. As crianças se expressam pelo corpo, pela dança, pela música, pelo jogo de faz de conta, pela narração de histórias lidas ou vividas, pelo desenho, sem imposição de um “desempenho acadêmico”;
- É importante considerar, também, que em um momento como este, de isolamento social, as crianças tenham convívio e interações com adultos diferentes daqueles que compõem normalmente o contexto familiar. Portanto, sobrecarregar meninos e meninas de zero a cinco anos e onze meses com atividades escolarizadas em casa, poderá aumentar o estresse de crianças e adultos. É preciso ponderar que esse tempo de reclusão deverá se configurar como momento rico de



interações livres e criativas entre crianças, seus pais e familiares, posto que não são as aprendizagens "escolares" que devam predominar neste isolamento social, mas as relações ternas e solidárias.

O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) destacou, em posicionamento público, o art. 29 da LDB, que versa sobre a função sociopolítica das Instituições de Educação Infantil e o papel educativo das famílias e da comunidade, como segue:

"Desse modo, os cuidados e a educação oferecidos por profissionais com formação inicial específica (curso de Licenciatura em Pedagogia) em espaços coletivos distintos do ambiente doméstico das crianças, para além da conquista histórica e de direito da população de até cinco anos de idade, constitui ação pedagógica que se articula à ação da família e da comunidade (...). Assim, compreendemos que as ações da família e da escola são **complementares**, jamais sobrepostas (...). De acordo com a dimensão interacional que norteia, em nosso país, a estruturação dos currículos e das propostas pedagógicas para creches e pré-escolas, é preciso considerar que as experiências educativas que potencialmente podem contribuir para o desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas, são organizadas pelas/os profissionais de educação infantil a partir da aproximação e da compreensão das ações, relações e, especialmente, das brincadeiras e demais formas de interação que bebês e crianças estabelecem com seus pares e com diferentes adultos, e não de conteúdos pré-estabelecidos e organizados de modo apriorístico ." (MIEIB, abril de 2020, grifo nosso).

A relação escola-família necessita de matrizes de acolhimento, considerando-se que as práticas educativas direcionadas ao público da Educação Infantil requerem constante mediação do adulto. A participação das famílias nas propostas oferecidas pela escola, embora não tenha caráter de obrigatoriedade, se constitui, sempre, em compromisso firmado entre família e escola a ser realizado por diversas vias, como foi dito. A escola se faz, também, uma importante aliada nesse momento singular, podendo realizar os devidos encaminhamentos intersetoriais diante das necessidades que são percebidas.

À comunidade escolar orienta este Colegiado a busca pela reflexão e pelo diálogo democrático, levando-se em consideração o contexto todo provocado pela pandemia, para que não incorramos em desrespeito aos processos inerentes ao desenvolvimento infantil.

Portanto, é primordial problematizar o quanto de experiências significativas e de exploração de contextos investigativos a escola proporciona



às crianças e, ainda, de que modo está-se promovendo o diálogo interdisciplinar, como, por exemplo, o que ocorre entre a Educação Escolar e a Psicologia quando da abordagem do uso de telas por crianças de 0 a 5 anos, bem como dos benefícios da promoção do contato com a natureza e de atividades ao ar livre que contribuem para o desenvolvimento integral da criança.

Sobre o atual cenário educacional em meio à pandemia da COVID-19, o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, ressalta que

"(...) toda e qualquer recomendação às famílias poderá ser direcionada para que adultos e crianças se relacionem de modo afetivo, pautadas na escuta atenta e diálogo, e que, sobretudo, permitam que estes produzam saberes sobre as experiências que vivenciam durante o distanciamento social."

A Educação deve ser, antes de tudo, inclusiva. A Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação orienta que

"(...) é momento de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade social desde uma concepção ampliada de educação, que considere **todas** as crianças como sujeito de direitos."

Por fim, na proposição da garantia de qualidade da Educação, função basilar dos Conselhos Municipais de Educação, este Colegiado ressalta a importância de todos os profissionais que atuam na área a realização da leitura minuciosa dos documentos de referência para a Educação Infantil, os quais sustentam as concepções de infância, de criança e de escola que devem nortear as práticas nas instituições escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Louveira/SP se coloca à disposição para o diálogo, permanecendo à disposição para mais esclarecimentos.

Daiana C. de Andrade Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação